



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Coordenação de Licitação

Parecer nº 28/2024/CPL SNSH/SNSH

Referência: 59000.004744/2024-21

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH

Assunto: Concorrência Pública nº 90002/2024 - SNSH - Licitação Fracassada

#### OBJETIVO

O presente parecer trata da autorização de relançamento de licitação Concorrência Pública 90002/2024, que tem por finalidade a “ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – RPSB PARA AS BARRAGENS DE TUCUTÚ, TERRA NOVA, SERRA DO LIVRAMENTO, MANGUEIRA, COMPLEXO NEGREIROS (CCR NEGREIROS, DIQUE NEGREIROS E DIQUE 1217), JATI, COMPLEXO MILAGRES (BARRAGEM MILAGRES, DIQUE MILAGRES E NOVO DIQUES MILAGRES) E ATALHO, fracassada devido desclassificação das treze licitantes por motivos diversos, que detalharemos adiante”

#### HISTÓRICO

No dia 16/09/2024 às 14:00 horas, foi aberta a Concorrência Pública nº 90002/2024, na qual 13 (treze) empresas apresentaram propostas iniciais e participaram da fase lances, culminando com os valores finais demonstrados no quadro abaixo:

nº de ordem compras.gov	CNPJ da licitante	Razão Social	Proposta Final	desclassificação desconto superior a 25%	desclassificação percentual mínimo de PCD*
1	13.934.025/0001-04	VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA	R\$ 890.000,00	65,84	CNPJ não cadastrado no MTE**
2	01.809.622/0001-28	GEOMETRISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 900.000,00	65,45	CNPJ não cadastrado no MTE**
3	00.507.946/0001-49	TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	R\$ 1.540.000,00	40,89	CNPJ não cadastrado no MTE**
4	33.633.561/0001-87	TRACTEBEL ENGINEERING LTDA	R\$ 1.545.000,00	40,70	
5	01.785.720/0001-72	M M C ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.560.000,00	40,12	CNPJ não cadastrado no MTE**
6	40.610.677/0001-66	GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.570.000,0000	39,74	CNPJ não cadastrado no MTE**
7	43.587.013/0001-11	EPAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 1.787.000,0000	31,41	CNPJ não cadastrado no MTE**
8	19.368.145/0001-78	HIDROBR CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.954.190,9500		% inferior ao mínimo
9	80.378.052/0001-35	INTERTECHNE CONSULTORES S. A.	R\$ 1.954.190,9500		% inferior ao mínimo
10	39.960.973/0001-08	GEOBRAS - GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 1.955.000,0000		CNPJ não cadastrado no MTE**
11	03.983.776/0001-67	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA	R\$ 2.080.000,0000		CNPJ não cadastrado no MTE**
12	29.254.042/0001-30	GEOPROJETOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.290.000,0000		CNPJ não cadastrado no MTE**
13	20.827.099/0001-07	ENEGROUT PERICIAS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.500.000,0000		CNPJ não cadastrado no MTE**

\* PCD Pessoal com deficiência ou reabilitado da previdência social

\*\* MTE Ministério do Trabalho e Emprego

A licitação foi suspensa para análise das propostas e reaberta no dia 17/09/2024 às 15:00 horas, a Comissão deliberou pela desclassificação das 07 (sete) primeiras propostas, enveredando pelo desempate entre as licitantes: 8ª - HIDROBR CONSULTORIA LTDA; 9ª INTERTECHNE CONSULTORES S. A. e 10ª GEOBRAS - GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Neste ínterim, a Comissão Permanente de Licitação - CPL analisou o Art. 60 da Inciso I da Lei nº 14.133/2021 que trata do desempate entre as licitantes, suspendendo a licitação e agendando a reabertura para o dia 19/09/2024 às 10:00 horas. Dada a oportunidade de desempate as três licitantes não ofertaram nenhum lance pois a redução de suas propostas implicaria no enquadramento destas no artigo 59, inciso III da Lei 14.133/2021 o qual produziria a desclassificação por preço inexequível.

Tendo sido a licitação reaberta, a Comissão Permanente de Licitação verificou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, se os licitantes cumpriam a regra de percentual mínimo de reserva de cargos para deficiente e reabilitados da Previdência Social preconizada no Artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no Item 7.8 do Edital.

Isto posto, identificou-se que a TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, foi a única licitante que cumpria com a exigência de percentual superior ao exigido pelo referido artigo 93 da Lei 8.213/1991 e item 7.8 do edital, Levantou-se também que as empresas: HIDROBR CONSULTORIA LTDA e INTERTECHNE

CONSULTORES S. A., estavam cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, porém, não cumpriam com o percentual mínimo exigido na Lei e no edital. Todas as demais empresas licitantes não apresentavam cadastro no MTE, estando suscetíveis desclassificação.

Dessa forma a Comissão decidiu desclassificar todas as empresas que não cumpriam com o percentual mínimo exigido e abriu para intenção de recurso. O Sistema Compras.gov definiu, então, a licitação como FRACASSADA, abrindo para recurso. Os prazos são os seguintes: Data Limite Recurso - 24/09/2024; Data Limite Contrarrazão: 27/09/2024; Data Limite Decisão: 16/10/2024.

Somente as empresas TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, HIDROBR CONSULTORIA LTDA e VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA conseguiram registrar a intenção de recurso antes do Compras.gov declarar a licitação fracassada.

#### DA ANÁLISE

Com base na decisão tomada no sistema Compras.gov que declarou a licitação fracassada Supedâneo a Lei nº 14.133/2021 após a desclassificação de todas as licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação entende que é possível reiniciar a licitação com a publicação do mesmo edital.

Sendo mantidas as mesmas regras editalícias a Dra. Kelly Reina de Carvalho, Coordenadora Geral de Assuntos Estratégicos e advogada da União, informou que sendo assim nem mesmo seria necessário uma nova consulta à CONJUR.

Assim sugerimos que o Sr Secretário Nacional de Segurança Hídrica aprove a republicação do mesmo edital, afim selecionarmos a proposta mais vantajosa para a administração pública e contratação do objeto licitado.

Em 20 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

**ANTONIO LUITGARDS MOURA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[assinatura eletrônica]

**JOSÉ RIBAMAR TAVARES JÚNIOR**

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 20/09/2024, às 16:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 20/09/2024, às 16:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5333702** e o código CRC **45522BA4**.